



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 91

De 15 de março de 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/17-E,
De 17 de fevereiro de 2017.
AUTÓGRAFO N.º 4.629 de 13/03/2017.
(De autoria do Poder Executivo)

“Dispõe sobre o protesto da dívida ativa do Município de São Roque e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial a Certidão da Dívida Ativa como meio de cobrança dos créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança extrajudicial ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com os tabeliães de protesto da comarca e com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo – IEPTB/SP para a efetivação do protesto da Certidão da Dívida Ativa.

Art. 2º Após o encaminhamento da Certidão da Dívida Ativa, o débito indicado na mesma somente poderá ser liquidado com o pagamento ao Cartório de Protesto competente, no valor igual ao declarado pelo apresentante, acrescido dos emolumentos e despesas de cartório.

Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver, acrescido dos emolumentos e despesas de cartório, salvo o disposto em legislação específica.

Art. 3º Não serão enviados para protesto, nem serão objeto de execução fiscal os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará essa lei complementar no prazo de 30 dias após sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor 365 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 30/01/2017.

/lco.-